



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

N.009/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EUGENIO COSTA – CASA DE FERRAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.997/0001-42, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 530, Bairro União, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Tatiane Reis da Costa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 000.858.870-80, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados aos servidores do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Taquari/RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 242/2026, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	BOTA PAMPEANA PRETA/CINZA	80	PAR	35,90	2.872,00
02	CAPA DE CHUVA PVC FORRADA	80	UNIDADE	20,90	1.672,00
03	BOTINA COM BICO DE PVC/AÇO	80	PAR	39,90	3.192,00
04	LUVA PIGMENTADA	160	PAR	5,70	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.648,00	

II.2. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão atender às normas regulamentadoras vigentes, especialmente à NR-06 do Ministério do Trabalho, sendo novos, de primeiro uso, em perfeitas condições e com certificado de aprovação (CA) válido.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO:

II.1. A entrega deverá ser única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2. A Contratada deverá entregar os materiais no Departamento de Serviços Urbanos, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, térreo, bairro Centro, neste município.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa Contratada proceder à entrega dos produtos.

CLAÚSULA TERCEIRA:

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

III.1. As condições dos produtos serão conferidas pelo fiscal anuente designado, sendo que os mesmos deverão apresentar todas as características previstas neste instrumento contratual e proposta da Contratada.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências deste instrumento, a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal anuente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

III.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA VIGÊNCIA:

IV.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

V.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA GARANTIA:

VI.1. Garantia dos Produtos:

VI.1.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

VI.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 8.648,00,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VII.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

IX.1.1. Órgão: 11 - Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos;
Proj.Ativ.: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento: 3.3.90.30.28.00.00 – Material de Proteção e Segurança;
Recurso: 1 - Recurso Livre;
Reduzida: 348 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Serviços Urbanos que designou a servidora Maria Inês da Silva Bueno, nomeado pela Portaria nº 032/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XIII.4.3. Indenizações e multas.

XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 048/2026, forte no artigo 75, inciso II da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA ANTICORRUPÇÃO:

XVI.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

EUGENIO COSTA – CASA DE FERRAGEM LTDA
Contratada

MARIA INÊS DA SILVA BUENO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

